



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 677/2008

“Dispõe sobre a instituição de medidas de controle das populações de cães e gatos no Município de Água Clara/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas no Município medidas de controle das populações de cães e gatos, compreendendo:

- I – implantação de local de destinado ao recebimento de cães e gatos errantes ou encaminhados espontaneamente pelos proprietários;
- II – procedimentos protetivos de manejo, transporte e averiguação da existência de proprietário;
- III – acompanhamento dos animais por veterinários dos órgãos de controle de zoonoses;
- IV – realização de exames laboratoriais para verificação de doenças que ofereçam riscos à saúde pública;
- V – implantação de local para exposição dos animais disponibilizados para adoção, aberto para visitação pública, onde serão separados conforme critérios de compleição física, idade e temperamento;
- VI – registro de todos os procedimentos efetuados, tanto de captura como de adoção;
- VII – eliminação, nos termos da legislação vigente;
- VIII – orientações para a população.

Artigo 2º - Para a execução desta Lei, poderão ser firmados convênios ou parcerias com entidades protetoras dos animais e outros órgãos interessados.

Artigo 3º – Serão realizadas campanhas:

- I – de conscientização pública, com ênfase na necessidade de esterilização, vacinação, formas de tratamento e responsabilidades;
- II – de incentivo à adoção dos animais disponibilizados, a ser feita por todos os meios de comunicação.

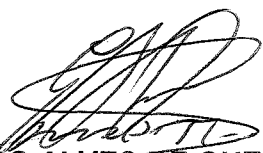


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal